

PUBLICADO NO DOM

30 MAIO 2025



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 300/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, A
APLICAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE SUPRIMENTO DE FUNDOS EM REGIME
DE ADIANTAMENTO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município – **LOM**,

DECRETA:

**Seção I
Das Disposições Iniciais**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Guarapari, a forma de pagamento de despesas a título de suprimento de fundos em regime de adiantamento, nos termos do Art. 68 da Lei Nº. 4320/1964.

Art. 2º. Entende-se por Suprimento de Fundos, o adiantamento de recursos financeiros aos órgãos que compõem a Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizado, para atender as especificidades de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam ser submetidas ao processo normal de contratação.

Art. 3º. Para o recebimento do adiantamento, a Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, da publicação deste Decreto, abrirá junto a instituição financeira, as contas bancárias vinculadas aos órgãos cujo direito ao Suprimento de Fundos esteja descrito neste Decreto.

§ 1º. Os responsáveis pelas Contas Bancárias, serão designados por Portaria¹ do próprio órgão recebedor do Adiantamento, cabendo a Secretaria da Fazenda as alterações necessárias junto a instituição financeira onde as respectivas contas foram abertas.

¹ Modelo Portaria – Anexo I.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- I. Não poderá ser designado como responsável pelo Suprimento de Fundos, o servidor:
- a) responsável por dois suprimentos;
 - b) em atraso na entrega prestação de contas de suprimento;
 - c) que não esteja em efetivo exercício;
 - d) que seja ordenador de despesas;
 - e) que seja gestor financeiro;
 - f) que teve Contas de Suprimento de Fundos reprovada;
 - g) responsável pelo almoxarifado; ou
 - h) que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º. Os órgãos que poderão receber o adiantamento são:

- a) Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**;
- b) Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**;
- c) Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SEMTAC**;
- d) Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**;
- e) Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**.

Art. 5º. O valor total máximo anual destinado para o Suprimento de Fundos, não poderá exceder ao valor definido e atualizado pela Lei de Licitações² equivalente a Dispensa de Licitação para serviços comuns.

§ 1º. O valor de cada órgão, anualmente, será definido pela SEMFA, através dos seguintes percentuais sobre o valor estipulado no *caput*, mediante a publicação de Portaria da SEMFA, a ser realizada até o dia 10 de janeiro de cada ano.

- a) 60% (sessenta por cento), dividido pela SEMFA, SEMTAC, SEMED e SEMSA;
- b) 40% (quarenta por cento), para a SEMAD.

§ 2º. O valor encontrado na fórmula descrita no parágrafo anterior, será dividido por 11, sendo este o valor mensal que poderá ser requisitado por cada órgão conforme definido acima.

² Lei 14.133/2021, Art. 75, II (É dispensável a licitação: (...); II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras); atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, cujo valor atual é de: R\$ 62.725,59.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. Cada despesa individual, no mês referência da requisição, não poderá exceder a 50% do valor recebido pelo órgão, como suprimimento de fundos, bem como, é vedado o fracionamento da mesma despesa/aquisição.

§ 4º. A SEMAD poderá atender as demandas de outras Secretarias, atendidos os preceitos deste Decreto, cabendo análise da despesa ao responsável designado pelo Suprimento de Fundo da SEMAD.

**Seção II
Da Requisição do Suprimento de Fundos**

Art. 6º. A requisição do Suprimento de Fundos³ poderá ser realizada até o dia 05 de cada mês, até o 11º mês de cada ano, e deverá ser atendida, pela Secretaria da Fazenda, em até cinco dias corridos da data da Requisição.

Art. 7º. A requisição será feita mediante a protocolização de memorando, enviado diretamente a SEMFA, que após o atendimento, encaminhará o processo ao órgão receptor para o cumprimento das fases seguintes.

Parágrafo Único: Deverá constar em anexo ao memorando citado no caput, a cópia da Portaria que designou o responsável pela Conta Bancária e pelo Suprimento de Fundos.

Art. 8º. A requisição intempestiva será analisada pela SEMFA, e a depender do caso e da justificativa poderá ou não ser DEFERIDA, considerando, dentre outras questões, os prazos de execução e para Prestação de Contas.

Art. 9º. O atendimento a Requisição, descrito no art. 7º., se consolida com a transferência financeira do valor requerido para Conta Bancária da Municipalidade vinculada ao Órgão Requerente.

§ 1º. Concluída a transferência, será emitida cópia do protocolo da transferência para juntada aos autos, antes do envio ao órgão Requerente para prosseguimento.

§ 2º. É vedada a transferência para conta bancária que não a especificada no **caput**.

Art. 10. A cada suprimento de fundos serão emitidos os respectivos documentos contábeis, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício.

³ Modelo Requisição – Anexo II



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção III
Da Realização das Despesas**

Art. 11. Os pagamentos a serem efetuados por meio de regime de adiantamento restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto e sempre em caráter de exceção.

Art. 12. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento por suprimimento de fundos, os pagamentos de despesas que, além da inviabilidade de aguardar o processo normal de sua contratação, que atendam o §3º, do art. 5º, deste Decreto e sejam decorrentes de:

- I. despesas de natureza eventual;
- II. despesas urgentes e inadiáveis;
- III. despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento;
- IV. despesas que tenham de ser efetuadas fora da sede do Governo Municipal, desde que não possam subordinar ao regime normal;
- V. despesas com conservação de bens imóveis e móveis, quando a demora na realização e pagamento da despesa possa afetar o normal funcionamento da repartição ao equipamento imprescindível a atividade do município;
- VI. despesas de pequena monta que estejam vinculadas às atividades da Unidade Administrativa e sirvam ao interesse público.

Art. 12. Somente serão passíveis de pagamento, as despesas que tenham ocorridas dentro do período de aplicação do Suprimimento de Fundos.

Art. 13. A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante fiscal, que será emitido em nome da Prefeitura Municipal de Guarapari.

§ 1º. Entende-se por comprovante fiscal, conforme o caso, a nota fiscal, a nota fiscal simplificada, o cupom fiscal, o recibo ou a nota fiscal de prestação de serviços.

§ 2º. O comprovante de pagamento:

- a) deverá estar devidamente quitado pelo respectivo emitente;
- b) não poderá conter rasuras, emendas, borrões e valores ilegíveis, se físicos;
- c) deverá ser apresentado no original, não se admitindo segundas ou outras vias, ou cópias por qualquer meio de reprodução em caso de documento físico;
- d) deverá conter dados que esclareçam a natureza da despesa e outras informações convenientes que justifiquem a operação;

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 - Jardim Boa Vista
CEP: 29.217-900 - Guarapari - ES - Tel: (27) 3361-8200



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

e) Documentos digitais deverão conter seus códigos de verificação.

§ 3º. Não serão aceitos comprovantes de pagamento:

- a) emitidos com data anterior à do empenho do adiantamento e da transferência bancária;
- b) emitidos com data posterior ao período de aplicação do adiantamento;
- c) que se refiram a despesa não classificada na espécie de adiantamento concedido.

Art. 13. O período de realização das despesas em regime de adiantamento, será até o último dia útil de cada mês da competência da Requisição.

Art. 14. No caso de aquisição de equipamento ou material permanente, quando da Prestação de Contas, o Setor Contábil providenciará a devida incorporação do bem adquirido no sistema patrimonial da Prefeitura Municipal de Guarapari.

**Seção IV
Da Prestação de Contas**

Art. 15. A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser apresentada em 10 (dez) dias úteis subsequentes ao término do período de aplicação, sujeitando-se o suprido à tomada de contas especial, se não observado este prazo.

Parágrafo Único: A Prestação de Contas intempestiva deverá ter a ciência do Secretário responsável do órgão Requerente.

Art. 16. Havendo saldo remanescente, depois de esgotado o prazo aplicação estabelecido no art. 13, deste Decreto, será recolhido ao erário através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a favor do Município de Guarapari, antes da entrega da Prestação de Contas.

Art. 17. Cada requisição corresponderá e necessitará de uma Prestação de Contas, contendo os seguintes documentos, que serão anexados ao processo de requisição:

- a) Extrato da conta bancária especificamente do mês da concessão e da realização das despesas, contendo todos os lançamentos, saldo inicial e saldo final;
- b) Relatório da Prestação de Contas⁴;

⁴ Modelo Relatório – Anexo III



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- c) Comprovante de transferência do saldo remanescente, se o fato ocorreu;
- d) Comprovações das Despesas.

Art. 18. A Prestação de Contas será analisada pela Controladoria, que emitirá Parecer concludindo pela Aprovação, Aprovação com Ressalvas e Reprovação.

Parágrafo Único: A Controladoria regulamentará, por Portaria, o procedimento interno de análise da Prestação de Contas, privilegiando os dispositivos Constitucionais, a Legislação Municipal e este Decreto.

Art. 19. Concluída a Análise, o Processo será encaminhado ao Secretário da SEMFA que emitirá Decisão sobre a Prestação de Contas, considerando como uma das razões de decidir, o Parecer Final da Controladoria.

Parágrafo Único: A Prestação de Conta da SEMFA, será analisada pelo Secretário da SEMAD, que emitirá Decisão considerando como uma das razões de decidir, o Parecer Final da Controladoria.

Art. 20. Das Decisões referidas no art. 19 e seu parágrafo único, serão dados conhecimento aos Responsáveis pela Prestação de Contas.

Parágrafo Único: Não havendo Recurso contra a Decisão exarada, a Prestação de Contas será enviada ao Secretário requisitante para cumprimento da Decisão, nos termos da Seção V, deste Decreto.

Art. 21. O responsável pelo Suprimento de Fundos, antes de entrar em gozo de férias regulamentares ou de licença, deverá apresentar a correspondente prestação de contas, ainda que o prazo de aplicação esteja em vigor.

**Seção V
Do Procedimento de Encerramento da Prestação de Contas**

Art. 22. Da Decisão da Prestação de Contas, estipulada no art. 19 e seu parágrafo único, caberá recurso ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 3 (três) dias, do conhecimento da Decisão.

Parágrafo Único: O Prefeito poderá ouvir a Assessoria Jurídica para subsidiar sua decisão que, depois de exarada, será remetida ao Secretário requisitante para o devido cumprimento.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 23. Caberá ao Secretário requerente do Suprimento de Fundos, cumprir e fazer cumprir a Decisão transitada em julgado, depois de dado conhecimento ao responsável, da seguinte forma:

- a) Designar outro servidor em caso de reincidência na Reprovação da Prestação de Contas;
- b) Determinar ao Responsável pelo Suprimento de Fundos, as medidas saneadoras, dentre elas o ressarcimento, se for o caso;
- c) Determinar o arquivamento;
- d) Outras determinações necessárias e correlacionadas à decisão em cumprimento.

**Seção VI
Das Disposições Finais**

Art. 24. Ficam suspensas as concessões do Suprimento de Fundos regulamentadas pelo Decreto Nº. 536/2019 e a Instrução Normativa Nº. 003/2019, a partir da publicação deste Decreto, devendo haver imediata Prestação de Contas de todos os Suprimentos em andamento.

Art. 25. Como regra de transição, a SEMFA, em cumprimento ao § 1º, do art. 5º, deste Decreto, fará publicar a Portaria referida no respectivo artigo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos desta publicação.

Art. 26. Implantado o Processo Eletrônico, todos os documentos físicos aqui expressos, deverão ser considerados como documentos digitais, sendo peculiar a cada um o ateste de sua veracidade e autenticidade nos termos das legislações pertinentes.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto Nº. 536/2019 e a Instrução Normativa Nº. 003/2019.

Guarapari – ES, 28 de maio de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX

Anexo I
Decreto xxx/2025

PORTARIA/SECRETARIA Nº. XXX/2025

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DE
FUNDOS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL XXXXXX, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 79/2025 e nos termos do § 1º., do art. 3º., do Decreto xxx/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como **RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DE FIUNDOS** o servidor:

I. Responsável: XXXXXXXX, ocupante do cargo em comissão de **XXXXXX**, matrícula **xxxx**, desta Secretaria Municipal de **XXXXX**;

Art. 2º. O servidor designado por esta Portaria fica autorizado a movimentar a Conta Bancária no., vinculada a esta Secretaria, destinada exclusivamente ao Suprimento de Fundos, concedido em Regime de Adiantamento.

I. A movimentação a que se refere ao caput é para:

- a)** Realizar toda e qualquer tipo de consulta;
- b)** Realizar toda e qualquer operação bancária, seja para recebimento seja para pagamento;

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 - Jardim Boa Vista
CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES – Tel: (27) 3361-8200



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX**

c) Trocar senhas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA – SE

Dada e passada na Secretaria Municipal de XXXXXXXX, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

NOME DO SECRETÁRIO(A)

Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXX



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX**

**ANEXO II
Decreto xxx/2025**

REQUERIMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS EM REGIME DE ADIANTAMENTO

Ao
Ilmo. Secretário Municipal da Fazenda

Prezado Secretário,

Requeiro a V. Sra. a abertura de crédito financeiro a Conta de Suprimento de Fundos, vinculada a esta Secretaria, no valor estipulado no § 2º, do art. 5º, do Decreto xxxxx/2025.

Para tanto, informo:

NOME DO RESPONSÁVEL DO SUPRIMENTO DE FUNDOS:
--

XXXX

CARGO:

XXXXXX

NÚMERO DA PORTARIA DA DESIGNAÇÃO:

XXXX

☒ O responsável pelo adiantamento declara ter ciência de que deverá prestar contas conforme estipula o Decreto xxxx/2025.

☒ Anexo a Portaria que designa o Responsável pelo Suprimento de Fundos.

Guarapari-ES, xx de xxxxxx de 2025.

Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxx



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX

ANEXO III
Decreto xxx/2025

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SUPRIMENTO DE FUNDOS

A
Controladoria Geral do Município de Guarapari

Prezado Controlador,

Em atendimento ao art. 15, do Decreto xxx/2025, apresento a V.Sa. a presente prestação de contas, relativa ao adiantamento recebido em xxx/xxx/xxx, referente ao Período de: xxx/xxx/xxx a xxx/xxx/xxx.

A presente prestação de contas é acompanhada do extrato da conta bancária, comprovante de transferência do saldo remanescente, e comprovantes das despesas.

Data: xxx/xxx/xxx	Assinatura do Responsável:
-----------------------------	-----------------------------------

Resumo Financeiro do Período		
Histórico	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
1. Valor Recebido	0,00	
2. Total das Despesas Realizadas		0,00
3. Saldo Não Utilizado (Recolhido cf. art. 16.		0,00
Soma das Colunas	0,00	0,00

Relação das Despesas			
Ord	Data	Favorecido	Valor (R\$)
Total das Despesas >>>			